

PORTARIA Nº 011/2013

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para publicação de atos administrativos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Art. 2º - A unidade Executora de Controle interno é responsável por efetuar todas as publicações dos atos administrativos da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Art. 3º - Os atos administrativos a serem publicados são:

- a) Resumo de contratos, convênios, aditivos ou similares;
- b) Aviso e resultados de Editais de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Pregão Eletrônico;
- c) Certidões de posse e exoneração de servidores;
- d) Atas de registro de atos oficiais;
- e) Notificações;
- f) Outros atos de publicidade obrigatória.

Art. 4º - O extrato deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- espécie;
- resumo do objeto do contrato;
- modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- crédito pelo qual correrá a despesa;
- valor do contrato;
- prazo de vigência;
- data de assinatura do contrato;
- nome das partes que assinaram o contrato;

Art. 5º - O prazo de publicação dos extratos de contratos, convênios, aditivos e similares será o estipulado no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela publicação dos extratos fora do prazo estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 recairá, solidariamente, sobre os agentes da Unidade Executora de Controle Interno, com o dever de reparar o prejuízo gerado à Companhia, desde que tenham concorrido para o ato.

Art. 6º - Os atos administrativos serão publicados em jornal de maior circulação e quando for necessário no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Entende-se como jornal de "grande circulação" aquele periódico que tem ampla circulação no território do Estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, que atinja quase todos os municípios, senão todos; além de atingir a quase todas as faixas da população.

Art. 7º - As publicações a serem efetuadas deverão ser encaminhadas por meio de processo, devidamente despachado, contendo a solicitação de publicação.

Art. 8º - Os atos administrativos a serem publicados, deverão ser encaminhados à Unidade Executora de Controle Interno no máximo, até às 14:00, do dia anterior previsto para sua efetiva publicação, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Diretoria, desde que observado o prazo legal de publicação.

Parágrafo Único - Os prejuízos causados em decorrência de atos publicados fora do prazo legal, por força do encaminhamento tardio à Unidade Executora de Controle Interno, serão atribuídos à responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa, sobre o qual recairá o dever de reparar o dano.

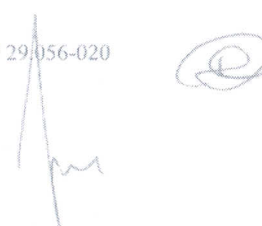
Art. 9º - Os atos administrativos serão publicados apenas uma vez, salvo aqueles que disponham de determinação legal em contrário.

Parágrafo Primeiro - É vedada a duplicidade de publicações.

Parágrafo Segundo - Em caso de duplicidade de publicação originada por falha do agente público, este se responsabilizará pelas custas, decorrente da publicação indevida do ato administrativo.

Art. 10 - Em casos de necessidade de retificação serão publicados apenas os tópicos emendados, salvo se, por sua importância ou complexidade, deva a matéria ser reinserida na íntegra.

Parágrafo Único - A Unidade Executora de Controle Interno não se responsabilizará por erros de publicação ocasionados na origem, produzidos e encaminhados por outros setores da CDV.






Art. 11 - O resumo dos atos serão enviados para publicação configurados **preferencialmente** em fonte "arial/verdana" e tamanho da fonte "6/7".

Art. 12 - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 31 de julho de 2013.


André Gomyde Porto
Diretor Presidente da CDV

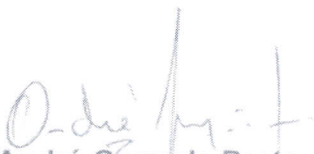

Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Adm/Financeiro da CDV



Art. 11 - O resumo dos atos serão enviados para publicação configurados **preferencialmente** em fonte "arial/verdana" e tamanho da fonte "6/7".

Art. 12 - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 31 de julho de 2013.


André Gomyde Porto
Diretor Presidente da CDV


Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Adm/Financeiro da CDV